

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 643/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **“Autoriza o Poder Executivo a instituir a concessão de auxílio-alimentação, na forma de Ticket, aos servidores ativos, efetivos, comissionados, e contratados, no âmbito da Administração Direta do Município de Anhumas, bem como firmar convênios e contrato para sua efetivação e dá outras providências”.**

### **P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei busca conceder aos servidores públicos do Município de Anhumas, auxílio-alimentação, na forma de Ticket, aos servidores ativos, efetivos, comissionados, e contratados, no âmbito da Administração Direta do Município de Anhumas, cujo valor a ser repassado é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

De pronto, é preciso destacar que pretensão do Prefeito Municipal mostra-se louvável, especialmente pelo fato a concessão de tal benefício se traduz em demonstração de respeito com o servidor público municipal, lembrando que tal benefício vem sendo solicitado há vários anos pelos dignos funcionários municipais, tendo sido motivo de sensibilidade do Gestor nesta oportunidade considerada impar e importantíssima em favor da classe trabalhadora.

Ademais, a pretensão elencada no presente projeto atende as determinações legais, dentre elas o artigo 37 da Constituição Federal, artigos 16 a 18 Lei de Responsabilidade Fiscal, onde fora apresentado o impacto financeiro-orçamentário, o que faz reconhecer na preenchimento dos requisitos mínimos para tramitação e apreciação da matéria pelo Douto Plenário, não havendo óbices ou entraves de ordem formal e material do projeto a ser afluído por esta Comissão.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 644/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Anhumas – SP e dá outras providências”.

### P A R E C E R

O presente Projeto de Lei busca conceder aos servidores públicos do Município de Anhumas, **revisão** no importe de **11,00%** sobre os vencimentos em vigência, juntado para tanto o competente impacto financeiro-orçamentário.

É certo, que a pretensão elencada no presente projeto atende as determinações legais, dentre elas o artigo 37 da Constituição Federal, artigos 16 a 18 Lei de Responsabilidade Fiscal, o que faz reconhecer na legalidade da matéria apreciada por esta Comissão.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 645/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Legislativo**  
**ASSUNTO** : Dispõe sobre: Revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e dos servidores do Legislativo e da outras providências”.

### P A R E C E R

O presente Projeto de Lei busca conceder aos Agentes Políticos do Município de Anhumas, **revisão** no importe de **11,00%** sobre os subsídios dos agentes políticos em vigência e dos servidores do Legislativo, juntado para tanto o competente impacto financeiro-orçamentário.

Registra-se, que a norma constante do art. 37, inciso X da Carta Magna, que prescreve textualmente que “**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, o que se observa de forma clara na pretensão ora analisada.

Ademais, que o projeto atende as determinações legais, dentre elas o artigo 37 da Constituição Federal, artigos 16 a 18 Lei de Responsabilidade Fiscal, o que faz reconhecer do preenchimento dos requisitos de ordem técnica orçamentário e financeira, podendo assim a matéria ter seu prosseguimento sem nenhum tipo de censura ou ressalva por parte desta Comissão.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 646/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **“Dispõe sobre a estrutura político-organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF - revogando a Lei nº 692 de 10 de novembro de 2.021 e dá outras providências”.**

### **P A R E C E R**

O projeto em tela busca a Estrutura político-organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, órgão de caráter permanente.

Relacionado a execução das despesas, verifica-se que não há previsão de gastos ou despesas que causem desatendimento das obrigações essenciais do Poder Executivo no orçamento vigente ou que provoquem desabastecimento de dotação orçamentária.

Além do que, não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro para assunção das despesas contraídas por força da instituição do Conselho a despeito das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei Complementar nº 647/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Institui o pagamento de gratificação ao servidor efetivo, designado Ouvidor Geral do Município nos termos da Lei nº 669/2021 de 14 de abril de 2021 e dá outras providências”.

### P A R E C E R

O Executivo pretende com o incluso projeto criar a gratificação ao servidor efetivo ocupante do cargo de Ouvidor.

É de se ressaltar, que a criação de gratificação influencia no orçamento vigente, havendo assim impacto que demonstre o suporte orçamentário e financeiro por parte da Administração, a despeito do que determinam os artigos 16 a 21 da LRF.

Registra-se, que o autor do projeto juntou documento demonstrando que haverá suporte orçamentário e financeiro para arcar com tal despesa, através dos números e percentuais indicados no impacto, anexo ao projeto.

Além do que, trata-se de matéria financeira e de competência exclusiva do Executivo, bem como o percentual a ser concedido revela-se ato discricionário da autoridade competente em favor do servidor designado para a função do Ouvidor, o que está efetivamente atendido na pretensão indicada no projeto sob nossa censura.

Vale registrar, que **Gratificações** podem ser definidas “como sendo vantagens de ordem financeira, precária, atribuídas ao **servidor** público que presta serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade ou são concedidas em face de certos encargos pessoais, o que esta bem definido no texto legal ora analisado.

Revela-se, quanto ao valor da Gratificação devem ser considerados aspectos como a complexidade das atribuições da ouvidoria, bem como a necessidade de desempenho de atividades abstrusas, como elaboração de relatórios, de cartas/resposta, análise de leis etc. A participação do servidor exigirá a realização de várias etapas até a efetiva resolução da demanda (recebimento; emissão de protocolo; análise e obtenção de informações; decisão administrativa e ciência ao usuário), inclusive com tomada de decisões complexas e análise dos mais variados dispositivos legais, o que justifica a fixação de um valor condizente com tamanha responsabilidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa e atende aos preceitos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Desta forma, não há objeção quanto à sua tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 648/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **Dispõe: Cria o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, acrescentando ao Anexo II da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providencias”.**

### P A R E C E R

O presente Projeto de sob análise esta redigido dentro dos padrões mínimos legais estabelecidos em lei, especialmente quanto a **previsão de cargo efetivo** de controlador interno, mediante provimento por concurso público.

Revela-se, ainda, que os preceitos contidos nos artigos 16 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados por força da apresentação do respectivo impacto financeiro orçamentário anexado pelo Executivo.

Além do que, com as novas diretrizes de trabalho indicados pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público exigem cargos específicos, com atribuições definidas de forma técnica, sem contar que existe o interesse público no atendimento do princípio da eficiência e da legalidade do ato administrativo.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada, sendo este o Parecer desta Comissão, que colocamos a mais elevada apreciação do Douto Plenário.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 649/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 574/2017, de 14 de junho de 2017 - Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Anhumas, revogando a Lei nº 690/2021 de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências”.

### P A R E C E R

Do substrato do projeto verifica-se que a pretensão do Executivo esta relacionado ao efetivo controle da atividade estatal como um todo.

Além do que, a Lei de Responsabilidade Fiscal elenca como uma obrigação do Município regulamentar a sua unidade de fiscalização interna, o que se busca através do presente projeto.

De outra banda, não podemos deixar passar incólume que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo lançou mão do **Comunicado 32**, onde disciplina que a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Além do que, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Desta feita, constata-se que a pretensão ora analisada preenche os requisitos mínimos para sua aprovação da forma indicada pelo Executivo, atendendo assim o artigo 31 da Constituição Federal, não havendo a necessidade de demonstração de impacto orçamentário financeiro, pois, não esta se aumentando ou criando despesas de pessoal.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 650/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **“Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para cargos e provimento efetivo, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providencias”.**

### **P A R E C E R**

A pretensão espojada no presente projeto encontra-se em total sintonia com as necessidades do Poder Público, havendo completa consonância com a legislação em vigor.

Ademais, a documentação encartada permite verificar o atendimento das determinações constante dos artigos **16 a 18** da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual merece a devida apreciação desta Casa de Leis.

Além do que, trata-se de cargos relacionado a serviços públicos de caráter essencial e efetivo visando a melhoria na execução dos serviços administrativos e técnico da Municipalidade.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a aprovação nos moldes inicialmente apresentados.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 651/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Cria cargos de provimento em comissão, acrescentando ao anexo I da Lei nº 052/1999, 11 de maio de 1999, e extinguindo outros da mesma lei, e dá outras providências".

### **P A R E C E R**

O Executivo busca a criação de cargos específicos de caráter em comissão, uma vez que se tratam-se de atribuições de direção e chefia na área da saúde municipal.

No referido projeto estão identificadas as quantidades, as referências salariais, o requisito de investidura e área de atuação, sem prejuízo das atribuições a serem desenvolvidas pelo servidor municipal nomeado.

A despeito do que determinam os artigos 16 a 18 da LRF foi apresentado o impacto financeiro orçamentário, indicando que a Municipalidade possui capacidade de suportar os encargos com tais contratações.

Assim, sob a ótica das finanças e orçamento público, verificamos que o projeto atende aos requisitos legais, não havendo desequilíbrio fiscal e será mantido o limite de despesa com pessoal previsto na LRF, estando apto a ser apreciado pelo Douto Plenário.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 652/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **“Dispõe sobre: Abre de crédito adicional especial no orçamento em vigência, e dá outras providencias”.**

### **P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei busca a abertura de crédito adicional no orçamento vigente para participação e manutenção do Município de Anhumas junto ao Consórcio Público - CIOP.

É de se registrar, que os valores indicados no projeto serão suportados por superávit financeiro, atendendo ao que determina o artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Verifica-se, que a pretensão espojada no projeto encontra-se em sintonia com os preceitos elencados na Lei de Contabilidade Pública, bem como Lei do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, apto para sua apreciação pelo Doutro Plenário.

Portanto, somos favoráveis à sua aprovação na forma apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 653/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Dispõe: Cria o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, alterando o Anexo II da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providencias”.

### P A R E C E R

O presente Projeto de Lei sob análise esta redigido dentro dos padrões mínimos legais estabelecidos em lei, especialmente quanto a **previsão de cargo efetivo de procurador jurídico**, mediante provimento por concurso público.

No referido projeto estão identificadas as quantidades, as referencias salariais, o requisito de investidura e área de atuação, sem prejuízo das atribuições a serem desenvolvidas pelo servidor municipal a ser nomeado após aprovação em certame público de provas e/ou títulos.

Lado outro, em atendimento do que determinam os artigos 16 a 18 da LRF foi apresentado o impacto financeiro orçamentário, indicando que a Municipalidade possui capacidade de suportar os encargos com tais contratações.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada, sendo este o Parecer desta Comissão, que colocamos a mais elevada apreciação do Douto Plenário.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 654/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Dispõe sobre a reestruturação organizacional e modifica o Conselho Municipal de Cultura de Anhumas e dá outras providências".

### **P A R E C E R**

O presente projeto tem por finalidade a criação do Conselho Municipal do Turismo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas do Município de Anhumas.

Do substrato do projeto não se verifica qualquer incremento ou aumento de despesa que necessite demonstração de suporte orçamentário e financeiro através do respectivo impacto.

Portanto, por se tratar de matéria de interesse local e que defende o interesse público sem ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal e de Contabilidade Pública.

Diante do acima exposto, somos de acordo com a propositura apresentada.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 655/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** :

### **P A R E C E R**

O presente projeto tem por finalidade a criação do Conselho Municipal do Turismo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas do Município de Anhumas.

Do substrato do projeto não se verifica qualquer incremento ou aumento de despesa que necessite demonstração de suporte orçamentário e financeiro através do respectivo impacto.

Portanto, por se tratar de matéria de interesse local e que defende o interesse público sem ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal e de Contabilidade Pública.

Diante do acima exposto, somos de acordo com a propositura apresentada.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 654/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Dispõe sobre a reestruturação organizacional e modifica o Conselho Municipal de Cultura de Anhumas e dá outras providências".

### **P A R E C E R**

O presente projeto tem por finalidade a criação do Conselho Municipal do Turismo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas do Município de Anhumas.

Do substrato do projeto não se verifica qualquer incremento ou aumento de despesa que necessite demonstração de suporte orçamentário e financeiro através do respectivo impacto.

Portanto, por se tratar de matéria de interesse local e que defende o interesse público sem ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal e de Contabilidade Pública.

Diante do acima exposto, somos de acordo com a propositura apresentada.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 655/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal de Anhumas – Estado de São Paulo, a firmar repasse de subvenção social que especifica."

### P A R E C E R

O presente projeto tem por finalidade firmar repasse de subvenção social à **Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente**.

A matéria posta em apreciação não apresenta qualquer indicio de afronta as normas legais, estando o mesmo dentro das determinações constantes da Lei Federal 4.320/65.

Ademais, por haver fonte de custeio da referida despesa no orçamento vigente, sem o prejuízo do fato de que ha interesse público em ser mantido o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde perante a referida instituição médica, bem como pela expressa previsão contida no artigo 196 da Constituição Federal sobre o direito de saúde a todos, é de regra a aceitação da proposta nos termos indicados.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada, sem qualquer emenda.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 656/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **“Altera o artigo 3º, incisos I e II, §2º e artigo 4º, da Lei nº 650/2020 de 10 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

### **P A R E C E R**

O presente Projeto busca tão e somente alterar a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não atingindo o orçamento e as finanças do Executivo.

Sendo assim, por se tratar de matéria que não contempla alterações no orçamento vigente, que demande impacto ou maiores estudos de ordem orçamentária, somos favoráveis a sua aprovação nos exatos moldes apresentados pelo Executivo Municipal.

Diante do acima exposto, somos de acordo com a propositura apresentada.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 657/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a concessão da cessão de uso e comodato gratuito, do imóvel que especifica, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”, revogando-se a Lei nº 0133/2001 de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.**

### **P A R E C E R**

O presente projeto tem por objetivo manter a concessão de imóvel urbano, a título de cessão de uso, visando a manutenção do funcionamento dos Correios em nossa cidade.

Do substrato do texto legal não há qualquer indicação de aumento ou incremento de despesas que impactam no orçamento vigente, não havendo ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal ou Lei de Contabilidade Pública.

Diante do acima exposto, somos de acordo com a propositura apresentada.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 658/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Autoriza o Município de Anhumas a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

### P A R E C E R

O presente projeto busca a autorização para contratar operação de crédito com **DESENSOLVE SP – AGENCIA DO FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

A pretensão busca a modernização do parque de iluminação pública e a implantação de uma usina solar fotovoltaica, cujo intuito é a economia de receitas públicas nos gastos com iluminação por parte da Prefeitura Municipal.

De acordo com o **artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, e as normas do artigo 32, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

**O artigo 167, III da CF/88** permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, DESDE QUE estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo, o que ocorre no presente projeto de lei.

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, adotou-se o atendimento das seguintes condições: a) existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica; b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; c) consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

O empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito. Pois a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente.

Não obstante a regularidade do direito material, o presente projeto de lei ainda indica a previsibilidade das respectivas formas de pagamentos. Deste modo o empréstimo público requerido pelo Poder Executivo Municipal é completamente legal, pois está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Lado outro, e não menos importante encontra-se anexado o impacto orçamentário demonstrando a capacidade de pagamento da operação de crédito pretendida, sem prejuízo do fato de que o interesse público está perfeitamente delineado para suportar implantação de infra estrutura que permitirá economia para os cofres públicos em relação as despesas com energia pública e dos próprios públicos.

Diante do acima exposto, somos de acordo com a propositura apresentada.

È o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 659/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Dispõe sobre alterações do art. 1º, da Lei Municipal nº 605/2018, de 14/03/2018, autorizando o aumento de repasse de subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus."

### P A R E C E R

A pretensão do Executivo se revela na intenção de alterar o valor a ser repassado para o "Abrigo Lar de Jesus", a título de subvenção social.

Subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, que esta perfeitamente prevista na Lei de Contabilidade Pública, em seu artigo 12, § 3º e ainda no **artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

De acordo com o referido projeto, artigo segundo as despesas serão cobertas com dotações orçamentárias vigentes, sendo que pelo valor acrescido não haverá impacto que comprometa a execução do orçamento vigente. Posto isto, por se tratar de matéria de interesse social e orçamentária, somos favoráveis ao presente projeto na forma exposta, especialmente pelo fato de que a entidade realmente atende aos objetivos propostos na área social.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 660/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para cargos e provimento efetivo, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

### **P A R E C E R**

A pretensão esboçada no presente projeto encontra-se em total sintonia com as necessidades do Poder Público, havendo completa consonância com a legislação em vigor.

Ademais, a documentação encartada permite verificar o atendimento das determinações constantes dos artigos **16 a 18** da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual merece a devida apreciação desta Casa de Leis.

Além do que, trata-se de cargos relacionados à saúde pública, merecendo assim total atenção dos administradores.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a aprovação nos moldes inicialmente apresentados.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 661/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Altera o artigo 1º da Lei nº 614/2018, de 15 de agosto de 2018, estabelecendo novo valor para a parceria com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, e dá outras providências”.

### P A R E C E R

O presente projeto tem por finalidade alterar o valor de repasse ao Hospital e **Maternidade Regional de Regente Feijó**.

A matéria posta em apreciação não apresenta qualquer indicio de afronta às normas legais, estando o mesmo dentro das determinações constantes da Lei Federal 4.320/64.

Ademais, por haver fonte de custeio da referida despesa no orçamento vigente, sem o prejuízo do fato de que ha interesse público em ser mantido o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde perante a referida instituição médica, bem como pela expressa previsão contida no artigo 196 da Constituição Federal sobre o direito de saúde a todos, é de regra a aceitação da proposta nos termos indicados.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada, sem qualquer emenda.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 662/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre a reformulação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Anhumas/SP, criando o FUMTUR (Fundo Municipal do Turismo) e suas diretrizes e dá outras providências.”

### **P A R E C E R**

O Executivo busca reestruturar a político-organizacional e cria o Conselho Municipal de Turismo de Anhumas, criando o FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências.

Relacionado a execução das despesas, verifica-se que não há previsão de gastos ou despesas que causem desatendimento das obrigações essenciais do Poder Executivo no orçamento vigente ou que provoquem desabastecimento de dotação orçamentária.

Além do que, não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro para assunção das despesas contraídas por força da instituição do Conselho a despeito das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 663/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Altera o Termo de Convênio constante no anexo I, cláusula terceira (das responsabilidades da Conveniente – item 12), do artigo 2º, da Lei nº 606/2018, de 14 de Março de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Catadores de Recicláveis de Anhumas – ACARDA, e dá outras providências.”

## PARECER

A matéria apresentada é de interesse público, busca incrementar a forma de realização da coleta seletiva em nosso Município, que na verdade se traduz numa obrigação em defesa do Meio Ambiente.

É certo, que sob a ótica da legalidade o projeto atende todos os requisitos, quanto a competência e quanto a possibilidade de celebração de convenio para tratamento de resíduos sólidos, **conforme indica a Lei Federal 12.305/2010.**

Posto isto, somos favoráveis a apreciação do projeto por parte do Douto Plenário e conseqüente aprovação por contemplar todas as premissas legais.

**Este é o parecer dos componentes desta Comissão.**

**SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 665/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre: Institui e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Anhumas – COMSEA, de acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

### **P A R E C E R**

A matéria apresentada é de interesse público, busca Instituir e criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Anhumas – COMSEA.

É certo, que sob a ótica da legalidade o projeto atende todos os requisitos, quanto a competência e de acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Posto isto, somos favoráveis a apreciação do projeto por parte do Douto Plenário e conseqüente aprovação por contemplar todas as premissas legais.

**Este é o parecer dos componentes desta Comissão.**

**SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 666/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Legislativo**  
**ASSUNTO** : **“SUMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO, QUANDO EM DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS- SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### P A R E C E R

A matéria apresentada visa proporcionar maior transparência nas despesas públicas e evitar inconsistências que não sejam de interesse público.

Assim, a instituição de regramento próprio para as despesas de viagem, através de diárias, trata-se de modalidade mais econômica para o erário, compromissada com a defesa dos princípios constitucionais.

Além do que, os valores indicados no Anexo I do projeto de lei mostram-se razoáveis e módicos, não havendo assim ofensas a lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, somos favoráveis a apreciação do projeto por parte do Douto Plenário e conseqüente aprovação por contemplar todas as premissas legais.

**Este é o parecer dos componentes desta Comissão.**

**SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ASSUNTO** : Contas do Executivo Municipal, Exercício Econômico-Financeiro de 2.019.

## PARECER

Analisando as contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Econômico-financeiro de 2.019, Processo TC-4383.989.19-1, encaminhadas a esta Casa pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **ratificando** o parecer do competente Órgão que exarou PARECER FAVORÁVEL às mesmas, esta Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO** naqueles exatos termos, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, conforme determina o **artigo 202, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anhumas**.

Consoante se infere dos autos do TC em apreciação, especialmente na parte “Conclusão”, que o Chefe do Executivo do exercício 2019 atendeu prontamente as determinações legais, preferencialmente aos índices mínimos de aplicação na área da **educação, da saúde, investimento no magistério com recursos do Fundeb, pagamentos de precatórios, gastos com pessoal, execução orçamentária relevada e encargos sociais regular, transferência ao Legislativo Regular e execução orçamentária superávit com 1%**, o que reporta reconhecer na aprovação total das contas em apreciação.

Além do que, a ementa da Decisão proferida pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do nosso Estado, data de 17 de agosto de 2021, junto ao TC 4383.989.19-1, Prefeitura Municipal de Anhumas – Exercício 2019 – Prefeito Genildo Ramineli, constou:

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

Do substrato do voto vencedor que deu origem a aprovação das contas, podemos extrair os seguintes pontos favoráveis:

<b>ITENS</b>	<b>RESULTADOS</b>
Ensino	31,62%
FUNDEB	100%
Magistério	71,60%
Pessoal	47,98%
Saúde	17,49%
Execução Orçamentária	Superavit 1%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Dessa forma, verifica-se que os pontos nevrálgicos da Administração Pública foram observados pelo Gestor, o que implica reconhecer na aprovação das contas em conformidade com o Parecer do Órgão Fiscalizador.

Essas são as conclusões do Relator propondo a aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2.022.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

**= PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 064/2.022 =**

“Dispõe sobre **APROVAÇÃO** das Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2.019, do Executivo Municipal de Anhumas – SP.”

**ARTIGO 1º** - Ficam **APROVADAS** as Contas do Executivo Municipal de Anhumas – SP, referente ao Exercício Econômico-Financeiro de 2.019, em conformidade com o parecer de favorabilidade da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como o Parecer **FAVORÁVEL** exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto ao Processo TC-4383.989.19-1.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de JUNHO de 2022.

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 664/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **P A R E C E R**

O presente projeto tem por objetivo, estabelecer as diretrizes que serão observadas na elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

É certo ainda, que o mesmo preenche os requisitos mínimos de validade, estando redigido dentro das exigências da Lei de Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, merecendo assim ser aprovado da forma apresentada.

Os elementos que compõem a **LDO** encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

**Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

(...)

**§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "**deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**".

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 615/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo).

Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe o inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT.

Portanto, somos favoráveis à sua aprovação na forma apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 667/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Legislativo**  
**ASSUNTO** : **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER DOAÇÃO E DESTRUÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **P A R E C E R**

O projeto sob análise tem por finalidade a doação e destruição bens patrimoniais, conforme anexos I e II.

Vale consignar, que todos os procedimentos mínimos exigidos para a validação da doação e da destruição dos bens, foram observadas pelo Legislativo, o que declina reconhecer da aprovação do projeto.

Ademais, tal questão trata-se de poder discricionário da administração pública, cabendo a decisão sobre a utilidade ou não dos bens patrimoniais existentes em seu arquivo.

Diante do atendimento das regras que regem a matéria e por não impactar no orçamento vigente do legislativo, estamos de acordo com a propositura apresentada.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 668/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre alterações no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, revogando a Lei nº 099/2001 de 28 de março de 2001, e dá outras providências”.

### **P A R E C E R**

A matéria apresentada é de interesse público, busca Instituir e cria o Conselho da Alimentação Escolar do Município de Anhumas – CAE.

É certo, que sob a ótica da legalidade o projeto atende todos os requisitos, quanto a competência e de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2019, e dá outras providências.

Posto isto, somos favoráveis a apreciação do projeto por parte do Douto Plenário e conseqüente aprovação por contemplar todas as premissas legais.

**Este é o parecer dos componentes desta Comissão.**

**SALA DAS COMISSÕES, 14 de junho de 2022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 669/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 no Município de Anhumas - SP, e dá outras providências".

### **P A R E C E R**

O presente Projeto tem por finalidade possibilitar a legalização de débitos em atraso dos contribuintes e empresas que estejam em débito com o Município, facilitando o pagamento de seus débitos em parcelas, com várias formas de pagamento através de parcelamento, para evitar cobrança com os referidos acréscimos e o valor principal em vias judiciais, conforme determina o Egrégio Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.

Ademais, em época de crise financeira cabe ao Poder Público a tentativa de receber seus créditos, visando assim honrar seus compromissos perante folha de pagamento e de fornecedores, sem que haja ofensa das finanças públicas.

Por se tratar de matéria de interesse de nossa população e do Poder Público no recebimento de seus créditos, somos favoráveis ao presente projeto na forma apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão

**SALA DAS COMISSÕES, 28 de junho de 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 670/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Institui o Fundo Municipal do Idoso de Anhumas, e dá outras providências.”

### P A R E C E R

O projeto em tela busca a Instituir o Fundo Municipal do Idoso de Anhumas.

Além do que, podemos perceber no artigo 3º do presente projeto resta demonstrada a finalidade do citado instrumento de controle social, fiscalizador e quais são as fontes de recurso que poderão ser direcionadas ao Fundo do Idoso.

Ademais, não há qualquer indicação de gasto de receitas públicas ou de reserva de dotação orçamentária que possa impactar no orçamento vigente ou que se faça necessário a demonstração do impacto orçamentário-financeiro a despeito 16 a 21 da LRF.

Diante do exposto, **opinamos** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 670/2022 – Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação pelas Comissões e em Plenário.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 28 de junho de 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei Complementar nº 672/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : "Dispõe sobre o piso salarial (vencimento) do Quadro do Magistério da Prefeitura de Anhumas, Classe de Docentes – Professor de Educação Básica I e II, com fulcro no art. 47, da Lei Municipal nº 281/2008, de 27 de fevereiro de 2008 e dá outras providências".

### **P A R E C E R**

A pretensão contida no presente projeto atende as determinações legais, cabendo ao Executivo a propositura da matéria para apreciação desta Casa de Leis.

Ademais, adequação pretendida pelo Chefe de Executivo, nada mais é do que a aplicação da Lei Federal 11.738/2008, que fixou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação, que deve ser obedecido por todos os municípios brasileiros.

Registra-se, ainda que o projeto está devidamente acompanhado do impacto financeiro, demonstrando assim a sua total legalidade.

Posto isto, somos favoráveis à aprovação do presente projeto na forma apresentada.

Este é o parecer dos componentes desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, 28 de junho de 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PRESIDENTE:** : **VIVIAN APARECIDA BARBOSA**  
**RELATOR** : **CAMILA SILVA PEREIRA**  
**MEMBRO** : **PAULO SERGIO DE SEIXAS**  
**ESPÉCIE** : **Projeto de Lei nº 674/2022**  
**INTERESSADO** : **Poder Executivo**  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal de Anhumas a firmar convênio com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP e dá outras providências.”

### **P A R E C E R**

O presente projeto tem por finalidade firmar convênio com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP.

A matéria posta em apreciação não apresenta qualquer indicio de afronta as normas legais, estando o mesmo dentro das determinações constantes da Lei Federal 4.320/64.

Ademais, por haver fonte de custeio da referida despesa no orçamento vigente, sem o prejuízo do fato de que ha interesse público perante a referida instituição médica, bem como pela expressa previsão contida no artigo 196 da Constituição Federal sobre o direito de saúde a todos, é de regra a aceitação da proposta nos termos indicados.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a propositura apresentada, sem qualquer emenda.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 26 de julho de 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** : VIVIAN APARECIDA BARBOSA  
**RELATOR** : CAMILA SILVA PEREIRA  
**MEMBRO** : PAULO SERGIO DE SEIXAS  
**ESPÉCIE** : Projeto de Lei nº 675/2022  
**INTERESSADO** : Poder Executivo  
**ASSUNTO** : “Dispõe sobre limpeza e manutenção de imóveis situado no Município de Anhumas e dá outras providências”.

O presente projeto tem por finalidade regulamentar de forma específica a limpeza de terrenos urbanos com vistas a evitar propagação de pragas ou crescimento desordenado de matos.

A matéria posta em apreciação não apresenta qualquer indicio de afronta as normas legais, estando o mesmo dentro das determinações constantes da Lei Federal 4.320/64.

Contudo, trata-se de lei extravagante na terminologia jurídica, tendo em vista que no Município de Anhumas está em plena vigência o Código de Posturas, criado pela Lei 428/2011, tratando-se a matéria de interesse local.

Do substrato do texto do projeto em fomento verifica-se que se trata de matéria correlata aquela existente, devendo assim ser adicionado ou modificada a original, ainda sabendo-se que o Código de Leis é hierarquicamente superior a uma lei ordinária.

Assim, havendo realmente a necessidade de melhorar a efetividade de uma norma legal existente não é criando uma nova lei que se pode afirmar a concretude da lei em favor da coletividade.

Frisa-se, que aqui não se discute a boa intenção do Autor. Muito ao contrário. Entendemos louvável a pretensão do Executivo.

Porém, no caso em fomento não se está adotando a melhor técnica legislativa para resolver o problema talvez existente, uma vez que não fora anexado ao projeto a **justificação destacada do texto do projeto, contendo os motivos de mérito que fundamentam a adoção da proposição.**

Desta feita, muito embora não haja questão de ordem orçamentária, mas por **não** estar o citado projeto de lei redigido dentro dos parâmetros legais e regimentais, bem como por entender que o interesse

público pode ser definido dentro da norma já existente (Código de Posturas), **somos contrários a sua tramitação e aprovação na forma disposta no texto original**, devendo o mesmo ser arquivado na secretaria, sem apreciação do Plenário, por vício de elaboração.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, 26 de julho de 2.022.**

---

**PRESIDENTE – VIVIAN APARECIDA BARBOSA**

---

**MEMBRO – CAMILA SILVA PEREIRA**

---

**MEMBRO – PAULO SERGIO DE SEIXAS**